

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o PLS nº 86, de 2008, que altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade de divulgar pela internet as análises laboratoriais resultantes de fiscalizações realizadas na empresa pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 19 de março de 2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, que altera a Lei nº 6.437, de 1977, para obrigar a divulgação pela internet dos resultados de análises laboratoriais resultantes de fiscalizações em laticínios efetuadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

O PLS em questão possui dois artigos, sendo o art. 1º o que acresce o inciso XLII ao art. 10 da Lei nº 6.437, de 1977, para considerar infração à legislação sanitária federal *deixar de garantir, em estabelecimentos de laticínios sob controle do Sistema de Inspeção Federal (SIF), por meio dos próprios sítios na internet, a divulgação e a*

permanente disponibilidade de acesso ao público, no prazo de cinco dias úteis, a contar da comunicação do órgão fiscalizador, das análises laboratoriais resultantes de fiscalizações realizadas na empresa pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento nos últimos cinco anos, e estabelecer pena de advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa.

O art. 2º estabelece o início da vigência da norma.

O PLS nº 86, de 2008, foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT); de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta última a decisão terminativa e a análise de constitucionalidade e juridicidade. Não foram apresentadas ao projeto emendas em Plenário.

Na CCT o PLS recebeu parecer favorável, com apresentação de emenda alterando o texto do inciso proposto, para obrigar a publicação dos resultados das análises laboratoriais apenas pelas empresas que já possuírem sítios na internet. A concessão se justifica pelo fato de que 74% das empresas com menos de 10 funcionários não possuem sítio na Internet, e que mesmo entre as empresas com 10 ou mais funcionários, o percentual daquelas que não dispõem de sítio próprio na internet ainda é alto, chegando a 54%.

II – ANÁLISE

O PLS nº 86, de 2008, não apresenta vício de regimentalidade. Com efeito, nos termos do art. 104-B, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) opinar sobre o mérito das matérias que digam respeito à *comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal*.

Esclareceu o Senador Marconi Perillo em sua Justificação que denúncias sobre a qualidade do leite UHT comercializado em diversas regiões do País trouxeram intranqüilidade à população brasileira e

revelaram a precariedade das atuais medidas de inspeção e controle dos órgãos fiscalizadores, expressando a necessidade de aprimoramento dos instrumentos utilizados.

Argumentou ainda o autor do PLS nº 86, de 2008, que a obrigatoriedade da divulgação na internet das análises técnicas realizadas pelos órgãos fiscalizadores federais tem um custo desprezível para as empresas, e permite ao consumidor, a qualquer momento, o acesso a informações indispensáveis à seleção de produtos lácteos saudáveis.

Nesse sentido, uma vez que cerca de 44,5 milhões de brasileiros têm acesso à internet, segundo o instituto Ibope Nielsen Online, a publicação dos resultados dos exames laboratoriais sobre a qualidade do leite produzido, de fato, permitirá a significativa parcela dos consumidores o monitoramento da qualidade dos produtos lácteos e a escolha consciente da marca mais confiável. Inegavelmente a pressão do consumidor por produtos de melhor qualidade e confiabilidade levarão a cadeia produtiva do leite a se modernizar e aperfeiçoar as boas práticas de produção. Como efeito provável, podemos esperar que todos os elos da cadeia produtiva desenvolvam maior competitividade, tanto internamente quanto no mercado externo.

Julgamos também oportuna a alteração no texto do PLS proposta pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com a qual concordamos integralmente.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do PLS nº 86, de 2008, com a emenda já aprovada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator